

Processo n.: @REP 20/00111895

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 045/2019 - Execução da iluminação cênica de realce (decorativa) da Ponte Hercílio Luz

Interessada: C.O.S.S. Engenharia Eireli

Responsável: Thiago Augusto Vieira

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 502/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 045/2019, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que tem por objeto a execução da iluminação cênica de realce (decorativa) da Ponte Hercílio Luz, no Município de Florianópolis.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade** que, em licitações futuras:

2.1. atente para que as exigências relativas à qualificação técnica não sejam excessivas a ponto de restringir a competição;

2.2. responda de forma clara as perguntas formuladas pelos licitantes, não dando margem à dúvida interpretação.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/COSE/Div.1 ns. 323 e 986/2020**, à Representante, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e ao Controle Interno daquela Pasta.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 26/2021

Data da sessão n.: 21/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC